DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11598/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/9899/2016
PROTOCOLO	:	1684945
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 31/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2016
CONTRATADA	:	PACK LIMP COMERCIAL EIRELI - ME
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEL, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA / MS
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 72.818,22
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 31/2016), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do objeto contratado, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA** e a empresa **PACK LIMP COMERCIAL EIRELI - ME**, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, higiene e descartável, para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Clara / MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise ANA – 3ICE – 65852/2017 (peça n.º 09), concluindo pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato n.º 31/2016), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira em tela, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa de documentos, por parte do Sr. Silas José da Silva, titular do órgão à época.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ªPRC – 15956/2019 (peça n.º 10), concluindo pela **legalidade e regularidade** das fases processuais supramencionadas.

É o breve relatório.

RAZOES DA DECISÃO

Cumpre salientar que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 7125/2017, constante no processo TC/MS-9902/2016 (protocolo n.º 1684946), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Constatamos que o contrato encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada e, as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também, atendem as determinações contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, as normas regimentais desta Corte de Contas.

O aditamento (1º Termo Aditivo) encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como, a formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

Em relação à execução financeira da contratação em epígrafe, nos termos da análise técnica, constata-se que a mesma restou assim demonstrada nos autos:

Empenhos Válidos:	R$ 32.555,60
Comprovantes Fiscais:	R$ 32.555,60
Pagamentos:	R$ 32.555,60

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado nas fs. 04 e 90, da peça digital n.º 8 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise, comprovando assim, a sua **regularidade**.

Constatamos a intempestividade na remessa dos documentos quanto ao aditamento (1º Termo Aditivo), infringindo o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.3, letra A, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14/12/2011, vigente à época.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 31/2016), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA** e a empresa **PACK LIMP COMERCIAL EIRELI - ME**, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012, c/c os art.121, II, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao contrato em epígrafe, com fulcro no art. 121, §4º II e III do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em comento, com fulcro no art. 121, III do Regimento Interno;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.